

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 106, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município Goiás-GO., em 10/12/2015

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos

Secretário Mul. de Adm. e Finanças

Autoriza o Poder Executivo a doar área que especifica para a Igreja Pentecostal do Fogo do Céu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Chefa do Poder Executivo Municipal autorizada a doar para a Igreja Pentecostal do Fogo do Céu, CNP: 18.098.096/0001-38, uma fração de terras, de propriedade do Município de Goiás, da categoria de bem público dominical disponível, na conformidade do art. 99, inciso III, do Código Civil brasileiro, localizada em extensão pública no Setor Portal da Serra, nesta urbe, consistente em fração da área pública municipal dois, com delimitação total de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), regularmente inscrita no cartório competente sob a matrícula nº 16.861, Livro 02.

Parágrafo único. A área a que faz menção o *caput* deste artigo possui os seguintes limites de confrontação: frente medindo 20,00 m (vinte metros) para a Rua 04; fundos medindo 20,00 m (vinte metros) dividindo com a área remanescente da A.P.M; lado direito medindo 20,00m (vinte metros) dividindo com o Lote 19 da Quadra 04, e; lado esquerdo medindo 20,00 m (vinte metros) dividindo com a área remanescente da A.P.M.

Art. 2º A área a que esta Lei faz menção destina-se à construção do templo da Igreja Pentecostal do Fogo do Céu.

Parágrafo único. No caso de não edificação da Igreja, referida no *caput* deste artigo, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, a área objeto da doação retornará ao patrimônio do Município de Goiás.

Art. 3º O descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior ou a modificação da destinação da área doada fará com que o imóvel seja revertido, automaticamente e de pleno direito, ao domínio e à posse do Município de Goiás, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação por parte da Municipalidade.

Art. 4º A transferência do domínio do imóvel ao donatário será formalizada por escritura pública, na qual deverão constar cláusulas fixando os encargos e condições previstas nesta Lei.

Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá para a Igreja Pentecostal Fogo do Céu, donatária, a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a formalização da escritura de doação, para efeito do registro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 10 de dezembro de 2015.



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás